

# **RESOLUÇÃO Nº 069/2011-CTC**

## **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 30/09/2011.

Éder Rodrigo Gimenes  
Secretário

Aprova Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Engenharia Civil.

Considerando o contido às fls. 479/485 do Processo nº 1799/1991 – vol. 2;  
Considerando o Parecer nº 018/2011 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Engenharia Civil**, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 28 de setembro de 2011.

**Prof. Dr. Nehemias Curvelo Pereira**  
**DIRETOR**

## **ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 07/10/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO

### REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para organização e funcionamento do componente Estágio Curricular Supervisionado de alunos matriculados no curso de graduação em Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá – Câmpus Sede.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste regulamento:

I - **Estágio Curricular Supervisionado** é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso de Engenharia Civil;

II - **Estagiário** é o aluno regularmente matriculado e frequentando o curso de graduação em Engenharia Civil e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem sua programação curricular e didático-pedagógica;

III - **Unidade Concedente de Estágio** é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

IV - **Divisão de Estágios (ETG)**, vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM;

V - **Coordenador de Estágio** é o docente designado pelo Departamento de Engenharia Civil;

VI - **Orientador de Estágio** é o docente do Departamento de Engenharia Civil com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII - **Supervisor de Estágio** é o profissional, com formação em Engenharia Civil, responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado compõe-se de atividades previstas para a área de engenharia civil, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado realizar-se-á em qualquer unidade concedente, que desenvolva atividades de engenharia civil e que disponha de engenheiro civil em seu quadro técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que tenha condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

**§ 1º** É expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à área de engenharia civil;

**§ 2º** O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 5º** O Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes modalidades regulamentadas no projeto pedagógico do curso de Engenharia Civil:

I - Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

**Art. 6º** O Estágio Obrigatório terá a carga horária de 170 horas, não se computando para a integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente.

§ 1º O Estágio Obrigatório deverá ser cumprido em uma única unidade concedente ao longo do segundo semestre da 5ª série.

§ 2º Para o cumprimento do estágio obrigatório, o aluno poderá ter uma jornada de até 40 horas semanais, desde que não estejam programadas aulas presenciais.

**Art. 7º** O aluno poderá propor um plano de Estágio Não-Obrigatório.

§ 1º Somente poderá realizar Estágio Não-Obrigatório o aluno regularmente matriculado a partir da 2ª série e frequentando efetivamente o curso de Engenharia Civil;

§ 2º A carga horária de Estágio Não-Obrigatório poderá ser realizada de forma fracionada ou não, envolvendo uma ou mais unidades concedentes;

§ 3º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;

§ 4º Nos períodos de férias escolares a jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório poderá ser exercida em até 40 horas semanais.

**Art. 8º** Em função da especificidade do curso de Engenharia Civil quanto à natureza das atividades de estágio, que em grande parte são desenvolvidas em canteiros de obras, admitir-se-á a inclusão dos dias de sábado, desde que respeitadas as cargas horárias diárias e semanais máximas para cada modalidade.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 9º** O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação da engenharia civil, bem como:

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, por meio de:

- a) participação em situações reais de trabalho;
- b) aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do processo ensino-aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retroalimentação ao curso, visando o seu aprimoramento.

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10.** O Estágio Curricular Supervisionado terá um professor coordenador e um suplente designados pelo Departamento de Engenharia Civil (DEC), com experiência mínima de dois anos de orientação de estágio.

§ 1º O mandato do professor coordenador será de dois anos, permitidas reconduções;

§ 2º Para o exercício das atividades de coordenação será atribuída ao professor coordenador a carga horária semanal de seis horas/aula.

**Art. 11.** Para cada estagiário referente ao estágio obrigatório, no primeiro semestre letivo da 5ª série, ouvido o professor coordenador de estágio, a Câmara Departamental indicará um professor orientador, preferencialmente da área objeto do estágio, e a unidade concedente indicará um engenheiro civil, integrante de seu quadro técnico, para a função de supervisor de estágio.

**Art. 12.** Os Estágios devem ser formalizados por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, a unidade concedente do estágio e a Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** É facultada a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino.

**Art. 13.** A organização dos Estágios envolve a DEG/ETG e a unidade concedente.

§ 1º Compete à DEG / ETG:

I - administrar, organizar e integrar os Estágios da UEM;

II - promover eventos de integração entre unidades concedentes de Estágio e a UEM.

III - solicitar, quando for o caso, a renovação dos convênios estabelecidos com as unidades concedentes;

IV - comunicar à parte concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

V - celebrar Termo de Compromisso com a unidade concedente.

**§ 2º** À Unidade Concedente de Estágio cabe:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - elaborar e executar com a Instituição de Ensino o plano de atividades do Estágio;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio;

VII - acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, vistando obrigatoriamente os mesmos;

VIII - fazer cumprir as normas de Estágio da UEM.

**Parágrafo único.** No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o Inciso IV do *caput* deste artigo pode, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

**Art. 14.** Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do aluno qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

**Art. 15.** O estagiário pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Não-Obrigatório.

**Art. 16.** O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educativas especiais às exigências da função;

II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educativas especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de Estágio.

## DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 17.** O Estágio deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador e pelo supervisor da Unidade Concedente por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhados pelo estagiário à Instituição, em prazo não superior a seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente.

**Parágrafo único.** No caso de Estágio Obrigatório, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do estagiário deverão obedecer ao critério de avaliação estabelecido para este componente, aprovado pelo DEC e pelo Conselho Acadêmico do curso de Engenharia Civil.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 18.** O Estágio envolve o conselho acadêmico, o coordenador de Estágio, o orientador e o supervisor.

**§ 1º** Compete ao conselho acadêmico estabelecer diretrizes e definir o regulamento para os Estágios Curriculares Obrigatório e Não-Obrigatório.

**§ 2º** Ao coordenador de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso;

II - providenciar junto aos departamentos a designação de professores orientadores;

- III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;
- V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;
- VI - encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
- VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;
- VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de Estágio;
- IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;
- X - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;
- XI - verificar se o perfil do supervisor de Estágio é compatível como definido neste regulamento.

**§ 3º** Ao orientador de Estágio cabem as seguintes atribuições:

- I - proceder visita ao local de Estágio, quando necessário, sem prévio aviso;
- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, em consonância com este regulamento;
- III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;
- IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;
- V - avaliar o desempenho do estagiário por meio do relatório de atividades, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- VI - verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio a documentação pertinente.

**§ 4º** Ao supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;
- IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;
- V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** A prorrogação dos Estágios contratados antes do início da vigência deste regulamento apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

**Art. 20.** Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Engenharia Civil, ouvido o coordenador de Estágio.